



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 586 Dianópolis, 07 de agosto de 1992.

DÁ DENOMINAÇÃO À FEIRA LIVRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Dianópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A feira livre de Dianópolis passará a ter a seguinte -
denominação "Feira Livre Tony Leite";

Art. 2º - A Prefeitura se encarregará de confeccionar o nome por
conta do erário;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação re-
vogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To, aos
07 (sete) dias do mês de agosto de 1992.

Deodato Costa Póvoa- Prefeito Municipal